



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL n.º 537/2000

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA”.

José Carlos Balbo, prefeito do município de Terra Nova do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferida por Lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima, para famílias cujos filhos e/ou dependentes de até catorze anos se encontrem em situação de risco.

Parágrafo Único – Excetuam-se do limite de catorze anos os filhos e/ou dependentes portadores de deficiência.

Art. 2º - Será considerada em situação de risco a criança que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, não esteja sendo atendida, nos seus direitos, pelas políticas sociais básicas, no que tange a sua integridade física, moral ou social.

Art. 3º - Poderão ser atendidas pelo Programa, famílias, com filhos ou dependentes, cuja renda mensal seja inferior a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), e que residam no município a, no mínimo 02 (dois) anos, na data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – Famílias com renda superior a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) poderão ser atendidas pelo Programa, desde que a renda mensal “per capita”, seja inferior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Art. 4º - As famílias que pretenderem obter o benefício deste Programa, deverão se cadastrar e atender aos prazos e requisitos mínimos estabelecidos no seu regulamento.

Parágrafo Único – O Poder Público desenvolverá, de preferência em parceria com entidades de assistência social não-governamentais, programa de orientação, acompanhamento e avaliação das famílias beneficiadas pelo Programa.


José Carlos Balbo
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Art. 5º - As hipóteses de exclusão do Programa e as respectivas punições para o servidor público ou agente de entidade parceira que concorram para a concessão ilícita de benefício serão fixadas no regulamento.

Art. 6º - O auxílio monetário mensal será equivalente à diferença entre o conjunto de rendimento da família e o montante resultante da multiplicação do número de membros da família – pai, mãe e filhos dependentes de até 14 (catorze) anos – pelo valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Art. 7º - Vetado.

Art. 8º - Será priorizado o atendimento às famílias com crianças identificadas como desnutridas e/ou situação de rua, na forma de regulamentação.

Art. 9º - Os benefícios deste Programa, serão concedidos, a cada família, pelo período de um ano, prorrogável, nos termos da regulamentação.

Art. 10 – O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil.


José Carlos Balbo
PREFEITO MUNICIPAL